



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300200-76.2016.8.24.0050/SC

AUTOR: SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/07/2025 e encontra-se encartada no evento 1594.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1601.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente a maio de 2025. Informou que, conforme CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa, os fluxos devem ser classificados em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Esclareceu que “Empréstimos Tomados” corresponde a entrada de caixa, devendo constar com sinal positivo, enquanto “Pagamento de Empréstimos Tomados” representa saída de caixa, devendo constar com sinal negativo. Requereu esclarecimentos sobre a correta interpretação dessas contas.

- Evento 1605.1: A Recuperanda informou a transferência de R\$ 52.277,49 ao credor BRR Fomento Mercantil S.A em 11/11/2024. Quanto ao Banco Safra S/A, reiterou que não houve descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, pois os créditos foram reconhecidos como extraconcursais em 25/04/2023, cessando os pagamentos para evitar duplicidade. A execução referente à Cédula de Crédito Bancário n. 123480 foi extinta em 08/11/2023, com expedição de certidão para habilitação, mas até a presente data não ocorreu protocolo da habilitação retardatária. Não existe sentença reconhecendo a procedência do crédito, afastando a possibilidade de convalidação em falência. A Recuperanda apontou erro no Quadro Geral de Credores, que incluiu indevidamente crédito de R\$ 800.000,00 do Banco Safra. Por fim, comprovou o envio dos comprovantes de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2025 a Administração Judicial em 02/07/2025.

- Evento 1606.1: A Administração Judicial informou que a petição apresentada pela recuperanda no evento 1605.1 não atendeu integralmente à decisão do evento 1594.1, pois não apresentou relatório detalhado sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial. Opinou pela renovação da intimação da recuperanda para que cumpra integralmente a determinação, com posterior vista para emissão de parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 1612.1: A Recuperanda apresentou relatório sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, indicando o status atual dos pagamentos de todas as classes de credores. Informou que a documentação comprobatória foi enviada a Administração Judicial por e-mail, para evitar tumulto processual devido à grande quantidade de documentos.

- Evento 1617.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente a junho de 2025. Apontou necessidade de esclarecimentos sobre saldo negativo na conta "Receitas Financeiras" da DRE e sobre a classificação da conta "Empréstimos Tomados" na DFC, que deveria constar como entrada de caixa (sinal positivo).

- Evento 1618.1: A Administração Judicial apresentou o relatório detalhado sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial pela recuperanda.

- Evento 1624.1: O Ministério Público em atenção as manifestações apresentadas, requereu a intimação da recuperanda para esclarecer tais inconsistências e, após, nova vista a Administração Judicial.

- Evento 1630.1: A recuperanda informou que encaminhou a Administração Judicial, por *e-mail*, todos os esclarecimentos e documentos contábeis solicitados, para evitar tumulto processual. Indicou que tais informações seriam apresentadas no próximo Relatório Mensal de Atividades.

- Evento 1635.1: A Administração Judicial informou ciência acerca das respostas fornecidas pela recuperanda sobre os esclarecimentos contábeis relacionados ao Relatório Mensal de Atividades de junho de 2025 e reiterou o parecer anteriormente apresentado, com a indicação do encerramento da recuperação judicial.

- Evento 1638.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades referente a agosto de 2025. Apontou necessidade de esclarecimentos sobre saldo positivo na conta "Pagamentos de Empréstimos Tomados" na Demonstração dos Fluxos de Caixa, que deveria representar saída de caixa. Requereu explicações sobre a natureza das operações que geraram esse saldo e eventuais reclassificações ou ajustes.

- Evento 1640.1: O Ministério Público ressaltou a gravidade das inconsistências contábeis, requerendo determinação judicial para retificação das Demonstrações dos Fluxos de Caixa dos meses de junho, julho, agosto e subsequentes, com segregação das operações de recebimento e pagamento de empréstimos, além da comprovação das diligências para obtenção de dados bancários dos credores não pagos e esclarecimento sobre créditos sem autorização para depósito judicial. Também destacou que, embora haja pendências pontuais, como atraso no pagamento de um credor trabalhista e ausência de dados bancários para alguns credores, o plano vem sendo cumprido de forma substancial, com pagamentos regulares à maioria dos credores.

- Evento 1642.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de setembro de 2025.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 1643.1: A Administração Judicial informou que a pendência contábil relativa ao saldo positivo na conta "Pagamentos de Empréstimos Tomados" foi corrigida, conforme demonstra o Relatório Mensal de Atividades de setembro de 2025, com a segregação adequada entre captação e pagamento de empréstimos, atendendo ao CPC 03 (R2). Além disso, esclareceu que o crédito trabalhista de Luis Carlos Canabarro encontra-se integralmente quitado, seguindo o cronograma do plano de recuperação. Afirmou que, até a presente data, o cumprimento do plano ocorre conforme as disposições estabelecidas

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise**Do eventual encerramento da Recuperação Judicial**

Pois bem, em atenção ao pedido apresentado no evento 1594.1, item III, que trata da avaliação sobre a possibilidade de encerramento da recuperação judicial, após diversas manifestações e questionamentos acerca do cumprimento do plano, foram apontadas inconsistências contábeis na Demonstração do Resultado do Exercício e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, além de dúvidas sobre a execução das obrigações previstas.

A Administração Judicial, em manifestação recente (evento 1642.1), informou que as pendências foram corrigidas, conforme demonstrado no Relatório Mensal de Atividades de setembro de 2025, com a segregação adequada dos fluxos de caixa e a quitação integral do crédito trabalhista anteriormente pendente, atestando que o cumprimento do plano segue de acordo com as disposições estabelecidas.

Considerando a pendência de manifestação do Ministério Público sobre as indicações apresentadas, resta intimado para se pronunciar a respeito, no prazo de 5 dias.

Não havendo insurgências e considerando o decurso do prazo fiscalizatório de dois anos após a concessão da recuperação judicial (art. 61, LRF), resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, apresentar relatório circunstanciado, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor, o cumprimento das obrigações vencidas no respectivo biênio e a possibilidade de encerramento do feito, nos termos do art. 63, *caput* e inciso III, da LRF, e indicar, eventualmente, a existência de saldo de honorários a serem adimplidos pela recuperanda.

Após, intime-se empresa recuperanda, por seu procurador, e na sequência o Ministério Público, para manifestação no prazo de 15 dias.

Determinações ao Administrador Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial . Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Considerando que já houve manifestação do Ministério Público em relação aos eventos 1601.3, 1617.2, 1618.2, 1629.2, 1638.2, desnecessária nova intimação. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias, acercado do evento 1642.2.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) As certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

[...]

Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).

Termo de Cooperação disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf

PAINEL DE DADOS			
	Recuperanda: SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 86967163000163		
	Administração Judicial: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA , CNPJ 27.652.936/0001-53, com endereço na rua Nevada, 901, Bairro Jardim Quebec, Londrina/PR, CEP: 86.060-238, telefone (43) 3356-1826, e-mail contato@rochaneto.com.br , sítio eletrônico https://rochanetoassociados.com.br , tendo como responsável técnico o Economista e Contador Clybas Correa Rocha Neto.		
	Ato	Data	Evento
	Distribuição	01/03/2016	1.1
	Decisão de Deferimento do Processamento	03/03/2016	4.30
	Publicação da 1ª Relação de Credores	03/03/2016	10.42
	Publicação da 2ª Relação de Credores	10/10/2017	339.740
	Decisão de Recebimento do Plano	11/05/2016	128.245
	Decisão de Convocação da AGC	17/09/2019	441.913
	Decisão de Concessão da Recuperação Judicial	12/02/2020	523.1215
	Prorrogação do Stay (encerra em 18/12/2019)	24/07/2018	380.815
	Publicação do Quadro Geral de Credores	18/12/2024	1507.1
	Decisão de Suspensão dos Efeitos da RJ (sem CND)	--/--/----	--
	Sentença de Encerramento	--/--/----	--

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310085942676v14** e do código CRC **0ba592a7**.

0300200-76.2016.8.24.0050

310085942676.V14



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 02/12/2025, às 13:31:50

0300200-76.2016.8.24.0050

310085942676 .V14